



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022

O presente Projeto tem por objetivo proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, ruidosos, no Município de Muniz Freire/ES.

O barulho causado pelos fogos de artifício pode ser nocivo a pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA). Algumas dessas pessoas, sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro, ficam ansiosas e entram em crises “que podem levar até à automutilação”. A experiência deles varia do desconforto à dor intensa, que pode inclusive durar vários dias, porque parte do problema sensorial é ele se fazer presente de modo mais estável na lembrança, conforme relatos de alguns especialistas.

Quem convive com o autismo sabe que uma das principais características dessas pessoas é a hipersensibilidade auditiva. O barulho incomoda tanto que é capaz de fazer o autista chorar ou impedir que ele tenha uma vida funcional.

A queima de fogos de estampidos também causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia.

O presente Projeto de Lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Diante da importância e do alcance da medida, e no aguardo do apoio dos nobres Pares para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 28 de janeiro de 2022.

PROTOCOLO

Nº: 032 / 22
DATA: 28 / 01 / 22
HORÁRIO: 17 : 31 H
ASSINATURA: [assinatura]
IDENTIFICAÇÃO: [assinatura]

Sônia Marta Soares Mignone
SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE

VEREADORA

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

Auxiliar de Serviços Administrativos



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022

PROIBE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ESTAMPIDOS E ROJÕES COM EFEITOS SONOROS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, estampidos e rojões com efeitos sonoros em Muniz Freire/ES.

§ único - Excetuam-se da proibição os fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que apenas produzam efeitos visuais.

Art. 2º - A proibição a que refere a presente lei estende-se a todo o município.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando da primeira infração;
- II. Multa, em caso de reincidência, fixada em metade do salário mínimo vigente à época do cometimento da infração.

§ 1º - Fica a Gerência de Fiscalização de Posturas responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito às regras impostas por esta Lei.

§ 2º - Os recursos provenientes das multas serão destinados à Caixa Central, da Secretaria da Fazenda de Muniz Freire/ES.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 28 de janeiro de 2022.


SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE

VEREADORA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.